



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROEC/PROPGP/UFOB Nº 02, DE 04 DE AGOSTO
DE 2025**

Dispõe sobre o procedimento para aprovação e registro de pessoas efetivamente selecionadas e reconhecidas pela Universidade e que não estejam enquadradas nas categorias formais, nos termos do Estatuto da Universidade Federal do Oeste da Bahia e da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA e a PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Estatuto da UFOB, que reconhece como membros da comunidade universitária, além do corpo docente, discente e técnico-administrativo, pessoas detentoras de saberes populares, tradições culturais ou conhecimentos específicos, não incluídas nas categorias mencionadas;

Considerando a obrigatoriedade de edital, com critérios definidos por Câmara Assessora ao Conselho Universitário, para seleção e reconhecimento de pessoas, que não possuem registro por meio de matrícula, mas que participam efetiva e ativamente de atividades de pesquisa e extensão da Universidade;

Considerando a resolução que estabelece os critérios de seleção e inclusão por enquadramento de pessoas em atividades finalísticas, de pesquisa e extensão, não pertencentes as categorias formais definidas no Estatuto da UFOB.

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a aprovação de editais destinados à seleção e o registro institucional de pessoas que participam de projetos de pesquisa, extensão ou inovação científica e tecnológica vinculados à Universidade Federal do Oeste da Bahia e que não são incluídas nas categorias de docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput será condicionado à existência de projeto institucional devidamente cadastrado e aprovado nos sistemas internos da UFOB.

Art. 2º As seleções deverão ser realizadas exclusivamente por meio de edital.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO DOS EDITAIS

Art. 3º Os editais de seleção deverão ser apreciados e aprovados pela mesma instância colegiada responsável pela aprovação do projeto ao qual se vinculam, podendo ser submetidos:

- I – conjuntamente com o projeto, quando o proponente já identificar a necessidade de inclusão por enquadramento;
- II – após aprovação do projeto, mediante justificativa complementar e submissão específica do edital.

§1º A instância colegiada responsável deverá analisar a pertinência, os critérios de seleção, a vinculação ao projeto e a justificativa da necessidade de inclusão de pessoas não enquadradas nas categorias de docente, discente e técnico-administrativo.

§2º A aprovação do edital será requisito indispensável para o posterior registro e reconhecimento pela UFOB da participação da(s) pessoa(s) selecionada(s).

CAPÍTULO III DO REGISTRO DAS PARTICIPAÇÕES

Art. 4º O registro da participação das pessoas selecionadas por meio de edital será realizado:

- I – pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), quando vinculada a projetos de extensão;
- II – pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGP), quando vinculada a projetos de pesquisa.

§1º Para a solicitação de registro, o proponente deverá instruir processo contendo, no mínimo:

- a) cópia do projeto aprovado;
- b) cópia do edital aprovado;



- c) ata ou parecer da instância que aprovou o edital;
- d) documentação da(s) pessoa(s) selecionada(s);
- e) plano de atividades e previsão de vigência da participação.

§2º Após análise, a pró-reitoria competente realizará o registro da participação das pessoas efetivamente selecionadas e reconhecidas pela Universidade por enquadramento em projetos, assegurando a publicidade das atividades e pagamentos eventualmente percebidos, quando houver.

Art. 5º A dispensa de edital de seleção pública é permitida nos casos em que a participação da pessoa esteja vinculada a projetos de natureza interinstitucional, desenvolvidos em parceria com fundações de apoio, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – aprovação formal do plano de trabalho do(a) colaborador(a) no âmbito da instituição pública de origem, com vigência compatível com a do projeto institucional da UFOB e com o respectivo instrumento jurídico firmado com a fundação de apoio;
- II – autorização expressa da instituição de origem para a atuação do(a) colaborador(a) no projeto da UFOB, com definição da carga horária dedicada e da vigência do vínculo;
- III – autorização da instituição de origem para eventual concessão de bolsa ou auxílio por meio da fundação de apoio, com especificação dos valores, vigência e possibilidade de prorrogação;
- IV – documentação comprobatória da regularidade do vínculo com a instituição de origem, assinada pela autoridade competente;
- V – anuênciam da coordenação do projeto institucional da UFOB;
- VI – manifestação favorável da PROPGP, no caso de projetos de pesquisa, ou da PROEC, no caso de projetos de extensão.

§1º O registro institucional de que trata este artigo terá validade restrita ao período de vigência do projeto e será formalizado por meio de processo eletrônico.

§2º A condição de colaborador(a) externo(a) registrada nos termos desta Instrução Normativa não gera vínculo empregatício ou funcional com a UFOB, tampouco direitos administrativos, previdenciários ou trabalhistas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pelas Pró-Reitorias signatárias, em conformidade com as normas institucionais vigentes.



Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta PROEC/PROPGP/UFOB Nº 01, de 17 de junho de 2025.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFOB.

Barreiras – BA, 04 de agosto de 2025.

Anderson Breno Souza
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Aurizangela Oliveira de Sousa
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa